MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 912, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SILVEIRÂNIA, EM ATENDIMENTO À META 17 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, Sr. Jânio David Lamas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Silveirânia, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Silveirânia.

Art. 2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Silveirânia, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 40 (quarenta) alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 14 de setembro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI nº. 912, DE 14 de SETEMBRO DE 2.022.

"INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SILVEIRÂNIA, EM ATENDIMENTO À META 17 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sr. Jânio David Lamas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Silveirânia, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Silveirânia.

Art. 2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Silveirânia, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 40 (quarenta) alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 14 de setembro de 2.022.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227543986415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 16/09/2022 . Edição 638
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: